

LEI COMPLEMENTAR Nº 177/98
de 26 de outubro de 1998

Prorroga o prazo de concessão dos benefícios fiscais, instituídos pela Lei Complementar nº 148/96.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O prazo previsto na Lei Complementar nº 148/96, para concessão de benefícios fiscais, fica prorrogado até 16 de agosto de 1999.

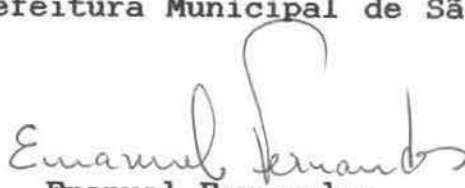
Art. 2º. Ao art. 9º da Lei Complementar nº 148/96, de 18/07/96, é acrescido um inciso IX, com a seguinte redação:

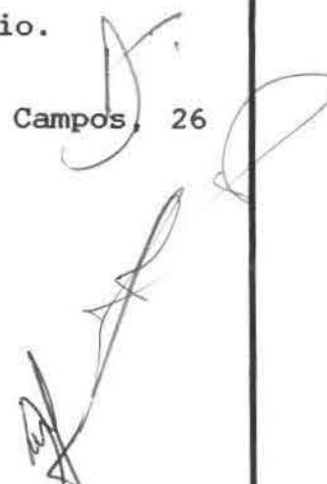
" IX - demissão sem justa causa de percentual superior a 25% do quadro de seus funcionários durante o período que for beneficiária desta lei".

Art. 3º. O Poder Executivo enviará semestralmente a Câmara Municipal relação detalhada de todas as empresas beneficiadas pela presente Lei.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

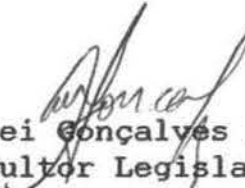
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26
de outubro de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

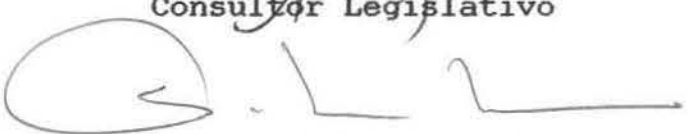


cont. da LEI COMPL. nº 177/98 - FLS. 02

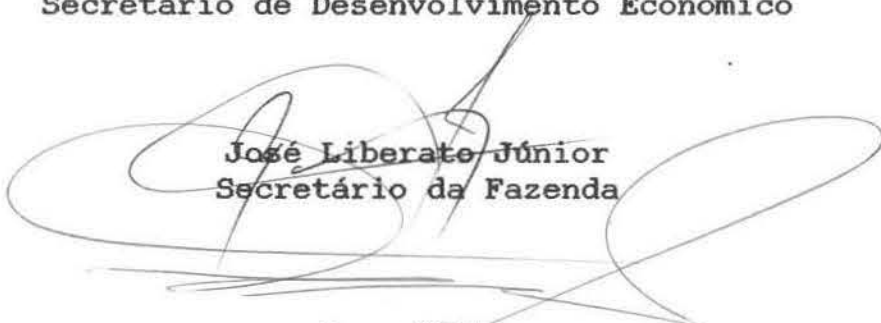
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26
de outubro de 1998.



Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo



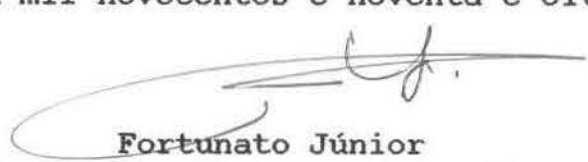
Ednardo José de Paula Santos
Secretário de Desenvolvimento Econômico



José Liberate Júnior
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de
outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos